

2  
Prefeitura Municipal de  
**Estreito**  
Município de Estreito  
**Sancionário**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
Rua Frei Gil, Nº 1.035, Centro, Estreito-MA, CEP. 65.975-000.  
CNPJ - 07.070.873/0001-01

**MUNICIPAL nº 43/2007**

**"CRIA E ORGANIZA ADMINISTRATIVAMENTE A SECRETARIA DA JUVENTUDE, CRIA CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro no art. 66, incisos III e IX, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria de Juventude, órgão da Administração Direta.

Art. 2º. A Secretaria tem como finalidade e competências:

- I - criar programas referentes à juventude;
- II - supervisionar a execução dos referidos programas;
- III - acompanhar e incentivar o jovem na participação de eventos, encontros esportivos, recreativos e sociais, oportunizando entretenimento sadio e ocupação do jovem, especialmente em períodos de férias;
- IV - colaborar, juntamente com as bibliotecárias, nas campanhas da boa leitura, incentivando o hábito da mesma para desenvolver senso crítico e literário;
- V - prestar informações aos que a solicitarem, a respeito da municipalidade;
- VI - implementar ações de incentivo à cultura.

Art. 3º. A Secretaria da Juventude deverá fazer articulação com o Governo Federal e Estadual visando a obtenção de recursos financeiros e humanos para desenvolver e executar os programas de interesse da juventude.

Art. 4º. A Secretaria de Juventude por intermédio do Executivo Municipal, poderá fazer parcerias com órgãos federais, estaduais ou da iniciativa privada, mediante convênios, acordos ou ajustes, para a captação de recursos, de pessoal, de equipamentos e móveis, com o objetivo de implementar e executar os programas de interesse da juventude.

Art. 5º. Ficam criados os cargos em comissão de Secretário da Juventude, uma Assessoria Técnica, um Chefe de Departamento de Esporte e Lazer, e um Chefe de Departamento de Cultura e Eventos, os quais passam a integrar o quadro de cargos em comissão da Administração Municipal, com o número, denominação e valores descritos no Anexo I da Lei Municipal Nº 02/2005.

Art. 6º. O Poder Executivo, por ato do Prefeito, poderá remanejar pessoal de outras áreas para exercer funções na Secretaria da Juventude.



Art. 7º. A estrutura interna da Secretaria da Juventude, criada por esta lei municipal, será fixada por Ato Administrativo do Prefeito.

Art. 8º. As despesas referentes à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária a ser consignada no orçamento através da abertura de crédito especial, nos termos de Lei Municipal específica.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12  
(DOZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.

*José Lopes Pereira*  
JOSÉ LOPES PEREIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.